

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**P.A.L. 12/2020**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais - automóveis tipo passeio e camionete, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição do item	CAT SERV	Uni.	Qtde	Estimativa de gastos	Taxa administrativa (%)
1	Taxa Administrativa. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o <b>serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças</b> , materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos.	25518	SV	1	<b>R\$ 18.000,00</b>	

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2	Taxa Administrativa. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o <b>abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10)</b> , para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos.	25518	SV	1	<b>R\$ 45.005,00</b>	
---	--	-------	----	---	----------------------	--

1.2. A prestação do serviço será realizada mediante a implantação e operação de sistemas informatizados, para atender os veículos oficiais, e outros equipamentos pertencentes ou sob a responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

1.3. A vigência da presente contratação será de 12 (meses) podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei.

1.4. Faculta-se ao COREN/MS, no curso da vigência da contratação, a inclusão de novos veículos e equipamentos que vierem a integrar sua frota, bem como a exclusão dos que não devam mais ser atendidos pelas contratações.

1.5. A abrangência da rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento deverá contemplar as seguintes localidades do estado de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Naviraí, Paranaíba, Ponta Porã, Três Lagoas, Água Clara, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Bodoquena, Caarapó, Cassilândia, Costa Rica, Deodópolis, Dourados, Fátima do Sul, Inocência, Jardim, Mundo Novo, Nioaque, Paraíso, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Servíria e Terenos.

1.6. A comprovação da abrangência da rede credenciada será condição para a assinatura do termo contratual, mediante a apresentação de documento hábil que contenha, pelo menos, os seguintes dados: nome do estabelecimento, endereço completo, telefone e ramo de atividade (produtos e serviços ofertados).

1.7. Os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão dispor em suas sedes e em local visível identificação de sua adesão ao sistema objeto da presente contratação.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.8. A prestação dos serviços que trata esse instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O COREN/MS é uma Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.906/73 situada na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, em atualmente em sua frota 2 (dois) veículos oficiais e, é necessário a celeridade no andamento de um processo licitatório.

2.2. Foi apontado pelo Fiscal de Contrato Francisco de Souza Rosa que o atual Contrato tem vigência até a data de 23/11/2020 e não pode ser mais prorrogado, conforme o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva, o abastecimento dos veículos da Autarquia ficaria comprometida caso tais procedimentos ficassem sem contrato ou realizado dispensa de licitação, o que resultaria em aumento de custos e, por vezes, ocasionaria também fracionamento de despesa.

2.4. Isto posto e em respeito ao Princípio da Eficiência, surge como solução a contratação de empresa especializada em gestão de serviços de manutenção de veículos, que realizará convênios com oficinas, fornecedores de peças, etc. em todas as regiões em que identificarmos a necessidade, disponibilizando os serviços necessários, dando transparência à execução por meio de relatórios de dados que servirão de base para o faturamento mensal.

2.5. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, tanto a Sede quanto suas Subseções.

2.6. A necessidade da contratação através de serviços de gerenciamento de frota para abastecimento de combustíveis e lubrificantes relaciona-se às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo COREN/MS, ficando inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos de combustível e lubrificante. O motivo da contratação decorre da necessidade de gerenciamento da frota e do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais do COREN/MS.

2.7. Tendo em vista a necessidade de um procedimento licitatório, busca-se uma contratação com a utilização de sistemas tecnológicos, por meio de cartões magnéticos, capaz de identificar o veículo, tipo de combustível, quilometragem e liberar o abastecimento de forma automática, com o objetivo de que o referido sistema impeça o abastecimento de veículos que não foram

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

previamente cadastrados, aumentando a eficiência e confiabilidade quanto ao esperado para essa contratação.

2.8. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) aplicação em todos os veículos da frota do COREN/MS, onde houver o sistema implantado, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com oficinas, fornecedores de peças locais ou postos de combustíveis locais;
- b) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos de abastecimento funcionando todos os dias da semana;
- c) flexibilidade do sistema de manutenção pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle de manutenções do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- e) redução de procedimentos administrativos licitatórios para a CPL.
- f) modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

**2.9. Os benefícios diretos:**

- Maior controle nos custos e segurança na administração de despesas;
- Emissão de relatórios completos de manutenção de cada veículo;
- Listagem das manutenções realizadas por veículo do COREN/MS;
- Data, hora, cidade e nome do local em que ocorreu a manutenção de qualquer veículo do COREN/MS, de forma rápida;
- Quilometragem atual do veículo;
- Litragem de combustível e valor;
- Litragem de lubrificante e valor;
- Número de frota do veículo;
- Matrícula ou senha do condutor;
- Data, hora, cidade e nome do posto em que ocorreu o abastecimento;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- Determinação do valor de crédito dos cartões pelo COREN/MS;
- Recargas de créditos periódicos nos cartões eletrônicos;
- Gerenciamento completo das manutenções via internet com acesso restrito;
- Permite a pesquisa de preços, em função da variedade de fornecedores credenciados;
- Permite maior economia porque os preços praticados nos postos são os mesmos praticados na venda à vista.
- Permite completa movimentação dos cartões via Internet:
  - Inclusão;
  - Bloqueio;
  - Consulta de Extratos e
  - Cancelamento.

**2.10. Os benefícios indiretos:**

- Maximização de resultados com menor uso de pessoal;
- Segurança através de senha eletrônica;
- Simplicidade operacional;
- Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- Abastecimento em nível estadual por meio de um único fornecedor;
- Permite controles administrativos;
- Monitoramento de autonomia e manutenção;
- Determina limitadores de serviços, de acordo com a necessidade do gestor ou fiscal do contrato;
- Pagamento de multi-fornecedores por meio de um único fornecedor, ou seja, por meio de uma única fatura;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

2.11. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

2.12 Todos os processos envolvidos na execução desses objetos, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas mais recentes editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.13. Assim, a CONTRATADA deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- a) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005: recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário das contratações, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- b) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- c) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- d) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- e) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- f) Quanto à substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a(s) contratada(s) deverá(ão) obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
- g) Quanto a frascos de aerossol em geral, providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da(s) contratação(ões), recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- h) Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- j) Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.14. Devido à quantidade de oficinas e postos de abastecimentos necessários para atender a diversidade da frota do COREN/MS, seja por aspectos técnicos, seja por aspectos geográficos, a contratação direta pelo COREN/MS fica inviabilizada, pois representaria desperdício de recursos pela manutenção de inúmeros instrumentos contratuais formalizados, além da inviabilidade de gerenciamento efetivo, ausência de padronização de procedimentos, tanto pela quantidade de contratações a ser realizadas, quanto pela estrutura das oficinas, dos postos de combustíveis cujo aparato tecnológico está aquém das necessidades deste Conselho, podendo levar ao abastecimento *off-line*, principal motivo de inconsistências, aliado à impossibilidade de previsão de gasto com cada estabelecimento que, por razões de interesse público, poderá acabar frustrando a expectativa da maior vantagem ao interesse público;

2.15. Esse tipo de contratação vem sendo cada vez mais utilizado por órgãos públicos, como: ANVISA, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Poder

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Judiciário da União e dos Estados, Ministério Público da União, entre outros, que executam atividades em área demográfica extensa, como é o caso do Coren/MS.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1.** Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na contratação:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações.
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – dispõe sobre os pregões.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 200 – dispõe sobre os bens e serviços comuns.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública federal.
- Subsidiariamente a Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- Demais legislações relacionadas ao objeto.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei n. 10.520/2002 e o Decreto n. 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 – 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

*4.1.1. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas.*

4.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, sendo imprescindível a contínua manutenção destes, posto que sua interrupção compromete à execução das atividades fins dos COREN/MS.

4.3. O Tribunal de Contas da União exemplifica como serviço continuado a manutenção de veículos, conforme jurisprudência abaixo:

*4.3.1. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).*

4.4. A manutenção preventiva e corretiva de veículos é um serviço essencial para manter a integridade dos veículos oficiais deste Conselho, razão pela qual tal serviço não pode sofrer descontinuidade, sob pena de paralização de funções de permanente interesse público. Portanto, resulta a possibilidade jurídica de se aplicar o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Descrição do objeto como um todo:** Contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais - automóveis tipo passeio e camionete, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus anexos.

**5.2.** A presente contratação consiste de empresa especializada em administração de cartão magnético para gerenciamento da frota veicular do COREN/MS e a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Manutenção preventiva e corretiva automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, pneus, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleos, lubrificantes, fluídos e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, outros materiais e transporte em suspenso por guincho quando necessário, por demanda, por meio de sistema eletrônico e através de rede de estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos, e outros equipamentos do COREN/MS.

b) Administração e gerenciamento da frota veicular do COREN/MS, com vistas à prestação dos serviços de abastecimento, com fornecimento de lubrificantes, filtros e correlatos (fluídos de freio, graxa etc.), e de lavagem de veículos, por demanda, realizado em rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de cartão magnético ou eletrônico.

<b>Item</b>	<b>Descrição resumida</b>	<b>Prazo</b>
1	Manutenção preventiva e corretiva automotiva em geral, com fornecimento de peças - letra "A".	12 meses
2	Administração e gerenciamento da frota veicular do COREN/MS, com vistas à prestação dos serviços de abastecimento - Letra "B".	12 meses

### **5.3. Quanto ao Item 1 – Letra “A” aplicam-se as seguintes exigências:**

5.3.1. Implantação e operação de sistema de administração e gerenciamento das despesas de manutenção preventiva e corretiva da frota, por meio de sistema de controle integrado, que possibilite a orçamentação dos materiais e dos serviços especializados e o atendimento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas compreendendo:

a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e unidade responsável, datas e horários, tipos de peças e produtos, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, sendo que a recuperação e o processamento das informações deverão ser automáticos e a qualquer tempo, disponibilizados ao COREN/MS, em forma de extratos ou relatórios individualizados ou consolidados;

b) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, pela internet.

5.3.2. Atendimento em rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos e fornecimento de peças, componentes, pneus, acessórios e outros materiais quando necessário e transporte em suspenso por guincho quando ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

5.3.3. Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

a) Enviar ao COREN/MS, para aprovação, via internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem realizados no veículo, com a descrição de peças, materiais e serviços (com os respectivos prazos necessários à execução em horas e minutos) e preços líquidos;

b) Sendo aprovado o orçamento, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo COREN/MS, devidamente

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

autorizada pela CONTRATADA, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do COREN/MS, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

d) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante do automóvel e mediante rigorosa observância das orientações emanadas e/ou aprovadas pelo COREN/MS, bem como executar todos os demais serviços que não forem previamente mencionados, mas que se mostrem imprescindíveis à perfeita manutenção do veículo, estes últimos desde que autorizados pelo COREN/MS;

e) Executar os serviços requisitados, através de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

f) Fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, definidos pelas seguintes características e procedências:

f.1) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

f.2) originais, do fabricante fornecedor ou da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

f.3) na impossibilidade/inviabilidade da aplicação das cláusulas f.1 e f.2 e, observado o custo/benefício em cada caso, será admitido o fornecimento de peças de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do COREN/MS.

g) Devolver os veículos para o COREN/MS em perfeitas condições de funcionamento;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- h) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou de preposto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo COREN/MS;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade;
- k) Após a realização da vistoria, pelo Gestor do contrato, emitir Nota Fiscal dos serviços prestados em nome da CONTRATADA, de forma idêntica ao orçamento aprovado pela CONTRATANTE, sob pena do não recebimento para pagamento do documento fiscal que a CONTRATADA emitirá em nome da CONTRATANTE;
- l) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- m) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo, com todas as peças e os componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;
- n) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, garantindo a execução dos serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias e as peças, de acordo com a garantia do fabricante;
- o) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto desse contrato.

5.3.4. São produtos e serviços previstos a serem adquiridos pelo COREN/MS, nas manutenções preventivas e corretivas:

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) Serviços de manutenção mecânico-elétrica em: motores, sistemas de embreagem, de alimentação e injeção eletrônica, transmissão, direção, suspensão, freios, arrefecimento, ventilação e ar-condicionado, escapamento e sistemas elétricos e eletrônicos em geral;
  - b) Serviços de funilaria, lanternagem; pintura em geral, incluindo serviços de capotaria;
  - c) Serviços de retífica (motores e seus componentes, discos e campanas de freios);
  - d) Alinhamento e balanceamento: serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e convergência; serviços de troca de pneus e de desempenho de rodas;
  - e) Socorro mecânico e guincho: serviços de socorro e transporte, através de veículo tipo guincho capaz de anteder todos os veículos da CONTRATANTE, vide Anexo I deste Termo de Referência, 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O serviço de guincho deverá contemplar os veículos em trânsito em viagens interestaduais, sendo permitido que o veículo tipo guincho tenha ponto de partida em localidade dentro da área de cobertura da CONTRATADA;
- e) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo;

5.3.4.1. São serviços a serem adquiridos pelo COREN/MS exclusivamente na cidade de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas:

- a) Serviços de borracharia: serviços de remendos em pneus com e sem câmara de ar, colocação de rodas, substituição de bicos e serviços afins.

5.3.5. Os valores cobrados pela rede credenciada pelos produtos/serviços eventualmente adquiridos pelo COREN/MS deverão ter como limite o preço à vista praticado pelo estabelecimento.

5.3.6. A CONTRATANTE, visando à correta execução do objeto, poderá indicar prestadores de serviços a serem conveniados pela CONTRATADA, nas seguintes localidades, dentro do estado de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Naviraí, Paranaíba, Ponta Porã, Três Lagoas, Água Clara, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Bodoquena, Caarapó, Cassilândia, Costa Rica, Deodópolis, Dourados, Fátima do Sul, Inocência, Jardim, Mundo Novo,

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Nioaque, Paraíso, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Serviria e Terenos.

5.3.7. A CONTRATADA será a responsável por todo relacionamento comercial com os prestadores de serviço conveniados, inclusive pelo pagamento devido aos mesmos.

5.3.8. A CONTRATANTE ressarcirá mensalmente a CONTRATADA do valor integral pago aos conveniados, acrescido da taxa de administração (e/ou desconto, se houver) definida no processo licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá fechar o consumo de 01 a 30 com vencimento para o dia 15 do mês subsequente.

5.3.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA disporá de 20 (vinte) dias para o cadastramento dos conveniados indicados pela CONTRATANTE, além de apresentar, **imediatamente na sessão pública de licitação do prego eletrônico, a lista dos conveniados já prestadores de serviço cadastrados em sua empresa.**

5.3.10. Embora a CONTRATADA seja responsável por todo relacionamento comercial com os prestadores conveniados, a execução dos serviços de manutenção se dará como abaixo descrito:

5.3.10.1. A CONTRATANTE solicitará aos conveniados a execução de orçamento das peças e/ou serviços mecânicos etc., ou da remoção do veículo em caso de guincho, por meio de comunicação eletrônica através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

5.3.10.2. De posse do orçamento, a CONTRATANTE o confrontará com os preços ofertados no mercado local e avaliará através de seu representante, a legalidade da necessidade de eventual substituição de peças, podendo também orçar em outros estabelecimentos conveniados, visando à obtenção de melhores preços;

5.3.10.3. Uma vez condizente com os valores do mercado local e aprovada a substituição de peças, a CONTRATANTE aprovará o orçamento comercial mais vantajoso e a CONTRATADA autorizará aos conveniados a execução do orçamento;

5.3.10.4. Executado o serviço e/ou adquiridas às peças, os valores destes serão debitados na conta da CONTRATADA.

#### **5.4. Quanto ao Item 2 – Letra “B” - aplicam-se as seguintes exigências:**

5.4.1. Implantação e operação de sistema de administração e gerenciamento das despesas de abastecimento da frota de veículos, por meio de sistema de controle integrado, mediante controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, abrangendo:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
- b) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo, no mínimo, um cartão para cada veículo, podendo contemplar quantos cartões curingas se façam necessários para atender as demandas e outros equipamentos do COREN/MS;
- c) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento, tais como: consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, data e horário, tipo de combustível, lubrificante e demais produtos e serviços, que serão alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, sendo a recuperação e o processamento das informações automáticos e a qualquer tempo disponibilizados ao COREN/MS, em forma de extratos ou relatórios individualizados e/ou consolidados;
- d) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o COREN/MS, através da internet.

5.4.2. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, álcool e diesel;
- b) Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves e utilitários.
- c) Dos insumos empregados em serviços de manutenção leve e lubrificação a ser realizada nos veículos, compreendendo, dentre outros similares, os seguintes: troca de óleo do motor e demais lubrificantes e filtros (óleo, ar, combustível, filtros separadores e demais similares) para motores bicombustível, a gasolina, a álcool e a diesel; reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa e reposição do nível

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

da solução para o sistema de arrefecimento; fluído de freio; graxa automotiva; fluídos para sistemas hidráulicos; óleos para câmbios.

5.4.3. Os relatórios disponibilizados pelo Sistema deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo COREN/MS;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatório constando apenas os veículos que apresentem variações em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- k) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período.

5.4.4. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso a eles e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

5.4.5. Disponibilizar estabelecimentos credenciados e equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do COREN/MS, sendo obrigatório o atendimento nos municípios listados no item 1. do Capítulo I deste Termo de Referência.

5.4.5.1. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação por meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.4.6. Em nenhum momento, salvo na ocorrência de fato imputável ao CONTRATANTE expressamente previsto em Lei, poderá ser suspenso o fornecimento dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, medida prevista nos incisos I e V do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente, no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

5.4.6.1. Em caso de suspensão dos serviços por ocorrência de fato imputável ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE à suspensão dos serviços com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

5.4.7. Dispor de sistema integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e outros produtos e serviços junto aos estabelecimentos credenciados.

5.4.8. Os valores cobrados pela rede credenciada pelos produtos/serviços eventualmente adquiridos pelo COREN/MS deverão ter como limite o preço à vista praticado pelo estabelecimento.

5.4.9. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Gerência Administrativa do COREN/MS), observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do COREN/MS que deverá ser via sistema, contendo os dados de identificação de cada veículo, mencionados no item abaixo.

5.4.10. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, a saber:

- a) As palavras: Autarquia Federal; Conselho Regional de Enfermagem/MS; Veículo Oficial;
- b) O Modelo do veículo;
- c) A Placa do veículo;

5.4.11. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a sua utilização para qualquer outro veículo, sendo de responsabilidade do COREN/MS o monitoramento sobre os motoristas e os usuários do sistema.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.4.11.1. A credenciada deverá consultar as informações contidas no cartão e saldo dos produtos cadastrados antes de realizar o abastecimento e/ou serviço cadastrado no cartão.

5.4.12. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o crédito necessário para o consumo de todos os veículos e equipamentos, conforme definição da própria CONTRATANTE através de seu(s) gestor (es), através de sistema informatizado.

5.4.13. Para os abastecimentos o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo descritas, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o COREN/MS, informações estas indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou a realização de serviços;
- b) a identificação do veículo;
- c) o hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) a data e o horário da (s) transação (ões);
- e) a identificação do motorista com CPF;
- g) o tipo de mercadoria ou o serviço adquirido;
- h) a quantidade de mercadorias ou dos serviços adquiridos;
- i) o valor total da operação.

5.4.14. A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:

- a) o usuário (servidor cadastrado) deverá apresentar o cartão no estabelecimento credenciado, onde através de equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, será efetuada a identificação do veículo, a conferência dos saldos dos produtos cadastrados no cartão e a conferência e/ou lançamento dos demais dados necessários à transação;
- b) após, o usuário digitará senha, pessoal e intransferível, para autorizar a transação;
- c) concluída a transação, o sistema emitirá o respectivo comprovante, que conterá todas as informações referentes à aquisição de produto/serviço realizada, conforme descrito nas cláusulas acima, da qual uma via será entregue ao usuário;
- d) o usuário deverá encaminhar o referido comprovante impresso anexado ao relatório de saída de veículos para a unidade responsável pelo veículo.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.4.15. Em caso de impossibilidade de uso do sistema de pagamento informatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial para efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

5.4.15.1. O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.

5.4.16. Por solicitação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeçam a utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

5.4.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar por meio da internet recursos no sistema para o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo o COREN/MS assim deseje fazê-lo.

5.4.17. Embora seja de responsabilidade do COREN/MS garantir a veracidade das informações digitadas pelos seus servidores no momento da utilização dos cartões, a CONTRATADA deverá auxiliar o controle através da emissão de relatórios que possibilitem a identificação de eventuais anomalias em tempo hábil de correção.

5.5.O repasse (ou pagamento) referente aos serviços prestados poderão ser pagos utilizando qualquer uma das rubricas indicadas no contrato referente à esta licitação, independentemente se for, por exemplo: lavagem, troca de óleo, abastecimento, etc.

**5.6. Demais obrigações da contratada:**

5.6.1. Implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação, os serviços de administração e gerenciamento da:

- a) manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do COREN/MS;
- b) abastecimento da frota de veículos do COREN/MS, de acordo com os lotes ganhadores, com o fornecimento de sistema (s) informatizado (s)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

destinado aos veículos, compatível com os sistemas operacionais da (s) CONTRATANTE, arcando, conforme o caso, com as eventuais despesas decorrentes da implantação.

5.6.1.1. Os trabalhos de implantação referidos na cláusula anterior compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos e dos usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- e) Treinamento de operadores, gestores e usuários.

5.6.2. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, oferecer treinamento aos portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, nesta Capital, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

5.6.3. Possuir, nos municípios especificados neste Termo de Referência, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota deste Conselho.

5.6.4. Ampliar e colocar à disposição Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do COREN/MS, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

5.6.5. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não respondendo em hipótese alguma a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento direto dos referidos valores, sendo estes de total responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

5.6.6. Manter relação atualizada das credenciadas no seu sítio eletrônico ou mediante relação que será enviada para o fiscal do contrato, imediatamente após efetuada a alteração das credenciadas, informando eventuais inclusões e exclusões.

5.6.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sob a sua responsabilidade.

5.6.8. Manter preposto para representá-la na execução do contrato.

5.6.9. Responsabilizar-se subsidiariamente por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por dolo ou culpa do estabelecimento credenciado.

5.6.10. Se o estabelecimento credenciado não providenciar a devida restauração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

sua responsabilidade, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA o valor do ressarcimento da nota fiscal/fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

5.6.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do COREN/MS não a eximirá de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

5.6.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.6.13. Orientar aos conveniados quanto aos procedimentos necessários no trato com a CONTRATANTE.

5.6.14. No caso do abastecimento, fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo COREN/MS, para atendimento da frota, sem quaisquer ônus adicionais, salvo se comprovado mau uso do mesmo ou substituições excessivas (acima de duas por ano).

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

6.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**6.1.1. Gestor/Fiscal do Contrato e Fiscal substituto, ou Comissão de Fiscalização:** é o servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

**6.1.2. Preposto e substituto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.2. Os serviços serão realizados no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme demanda e especificado na cláusula 5 deste instrumento. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por pessoa(s) designada (s) pelo Conselho.

6.3. Para a prestação dos serviços especificados no presente Termo de Referência deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no presente Instrumento.

6.4. A aferição dos serviços mensais para fins de apuração do valor devido para pagamento tomará por base:

- 6.4.1. o quantitativo de combustível utilizado;
- 6.4.2. o valor do combustível na bomba, no momento do abastecimento;
- 6.4.3. o quantitativo de lavagem;
- 6.4.4. fornecimento de peças, produtos, utensílios e materiais utilizados;
- 6.4.5. o valor da prestação do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral;
- 6.4.6. o valor da taxa administrativa e/ou desconto.

6.5. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, preferencialmente até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta) do mês de sua realização, para ocorrer o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao início de sua execução.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da realização de todos os serviços realizados em cada mês, acompanhados da respectiva nota fiscal para aprovação e ateste pela fiscalização do contrato.

6.7. A CONTRATADA emitirá Relatório Analítico Mensal de toda a movimentação de caixas, inclusive de acessos ao sistema, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Fatura do mês correspondente. O pagamento mensal dos serviços fica condicionado à apresentação do referido relatório e certidões pertinentes.

6.8. Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS terão como base os graus relacionados na “Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS”, a qual servirá como referência para a área administrativa.

<b>Tabela 1 – Grau para avaliação do ANS</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10 % sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20 % sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4	Glosa de 50 % sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

6.9. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS.

<b>Tabela 2 – Referência para glosa de OS</b>		
<b>Referência para glosa</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Utilizar peças, acessórios ou componente em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	3
Não apresentar as peças, acessórios ou embalagens ao Fiscal de contrato após a sua substituição	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações do Coren/MS quanto a prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo por força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceito pelo Coren/MS, os serviços solicitados	Por ocorrência	2
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do Contrato	***	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	4

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.10. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

6.11. Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, sistemas, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, além do discriminado no Edital e seus anexos;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.22. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis das empresas contratadas.

7.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

7.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

7.25. Indicar, quando da retirada da nota de empenho e/ou da assinatura da ARP/Contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS.

7.26. A empresa deve possuir pessoal qualificado nas áreas contratada, todos devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe e/ou sindicatos (se for o caso).

7.27. São de responsabilidade da contratada o transporte de seus colaboradores, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço.

7.28. Manter uniformizado o empregado que for prestar serviço nas dependências do Conselho.

7.29. Manter todos os materiais, ferramentas, tecnologias, software e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, de forma protegida para não causar danos.

7.30. Cumprir com suas obrigações resultante da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN/MS.

8.9. Cientificar o órgão/departamento de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.12. Cumprir com suas obrigações resultante da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento no e-mail do Fiscal de Contrato da Nota Fiscal/Fatura e após verificada sua exatidão por meio do atesto. A CONTRATANTE ressarcirá o valor integral pago aos credenciados, acrescido da taxa de administração (e/ou desconto) definida no processo licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá fechar o consumo de 01 a 30 (ou 31, conforme o mês) com vencimento para o dia 15.

9.2. O COREN/MS pagará a Nota Fiscal/Fatura por meio de transferência em conta bancária, vedada sua negociação com terceiros.

9.3. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal junto ao Sicaf e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CND, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio. Caso os dados do Sicaf estejam desatualizados as consultas relativas à regularidade fiscal, previdenciária e do FGTS poderão ser realizadas junto aos sites oficiais.

9.4. De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

9.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6. Dos pagamentos a serem efetuados à licitante vencedora, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7. Os valores relativos aos produtos e serviços adquiridos pelo COREN/MS nos estabelecimentos credenciados junto à CONTRATADA serão pagos a esta,

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ficando sob sua estrita responsabilidade a respectiva remuneração da sua rede credenciada.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. Efetuado o pagamento à CONTRATADA, fica o COREN/MS isenta de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, perante os estabelecimentos credenciados.

## **10. DO VALOR ESTIMATIVO**

10.1. O valor estimado da presente contratação é de:

**a) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sem a taxa percentual de administração da contratada, esse valor estimado é para 12 meses - para o item 1 - serviço de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, pneus, acessórios, outros materiais e transporte em suspenso por guincho quando necessário.**

**b) R\$ 45.005,00 (quarenta e cinco mil reais e cinco centavos) sem a taxa percentual de administração da contratada, valor também estimado para 12 meses - para o item 2 - serviço de administração e gerenciamento da frota veicular do COREN/MS, com vistas à prestação dos serviços de abastecimento, com fornecimento de lubrificantes, filtros e correlatos (fluídos de freio, graxa etc.), e de lavagem de veículos.**

**c) Os valores estimados de gastos somente poderão ser alterados após a assinatura de contrato, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

10.2. O valor indicado na alínea **a** deste capítulo corresponde ao valor estimado de despesa com a frota do COREN/MS no último ano, incluindo mão de obra e peças.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.3. O valor indicado na alínea **b** deste capítulo corresponde à média dos preços de combustíveis da ANP, tendo como base a média de consumo de combustíveis do COREN/MS.

**10.4. Informações relevantes para dimensionamento da proposta:****10.4.1. Dos veículos:**

## a) Marca: Nissan Frontier

Modelo: Gabinete dupla, motor 2.0L, 4 portas, direção hidráulica progressiva, tração 4x4, freios ABS nas 4 rodas, air bag duplo;

Combustível: Diesel;

Ano/modelo: 2015;

Câmbio: transmissão manual com 5 marchas;

Cor: Branca;

Capacidade: 5 passageiros;

Logotipo: O veículo possui logotipo do COREN/MS.

## b) Marca: Ford Ka Se

Modelo: motor 1.5 SD C;

Ano/modelo: 2019/2019;

Cor: Branca;

Série: 005313069

Código Marca Modelo: 153341

Logotipo: O veículo possui logotipo do COREN/MS.

## c) O Coren/MS tem a previsão de aquisição de 2 (dois) veículos do tipo "passeio" – um para Sede em Campo Grande e outro para a Subseção de Três Lagoas. As demais especificações dos veículos (como por exemplo número da placa) será enviado após a assinatura de contrato.

**10.4.2. Gastos estimados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar:**

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

<b>Tipo</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant. estimada</b>	<b>Estimativa Média (mensal/unit.)</b>	<b>Valor total estimado</b>
<b>Manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças em geral</b>	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 18.000,00</b>
			<b>Preço estimado (ANP)</b>	
<b>Gasolina</b>	litro	4500,00	R\$ 4,22	R\$ 18.990,00
<b>Etanol</b>	litro	500,00	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00
<b>Diesel S10</b>	litro	7000,00	R\$ 3,48	R\$ 24.360,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 45.005,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 63.005,00</b>
10.4.2.1. O valor referente a manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças foi estimado considerando os gastos no ano de 2019, acrescentado uma margem (percentual) para o ano de 2020-2021.				
10.4.2.2. O valor referente aos combustíveis foi calculado com base no preço médio do Estado do MS na tabela ANP x o quantitativo estimado para o ano de 2020, considerando os gastos do ano de 2019 com acréscimo de margem (percentual) para o ano de 2020-2021.				
10.4.2.3. O quantitativo de combustíveis é meramente estimativo, somente para prever o valor estimado anual, o Conselho poderá utilizar quantitativo a mais ou a menos de combustíveis, independentemente se for álcool, gasolina ou diesel e não resulta obrigação futura de valor estimado à Contratada.				

#### **10.4.3. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados (sem ônus):**

- a) Fornecimento de cartões.
- b) Credenciamento de estabelecimentos.
- c) Plataforma online de gerenciamento de frota.

## 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será considerada vencedora a empresa que, apresentadas as demais exigências do edital licitatório, oferecer a menor **taxa de administração**, apurado segundo critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

11.2. Será aceita propostas com taxa de administração inferior a 0%, ou seja, durante a realização do certame será admitida a prática de taxas de administração negativas, considerando a decisão judicial que revogou a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.287/2017, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa por si só não implica necessariamente na inexecutabilidade da prestação do serviço, conforme observados nos Acórdãos abaixo:

### **Decisão 38/1996 – TCU-Plenário**

[...]

Conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tiquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tiquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias).

### **Acórdão n.º 2004/2018 - TCU - 1º Câmara**

[...]

Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.

11.3. No preço a ser cobrado deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a ser executado, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive, despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões custo de instalação de equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes,

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

11.4. Modelo de proposta de preços:

GRUPO ÚNICO				
Item	Descrição resumida	Gasto estimado	Taxa Administrativa (%)	Valor total estimado
1	Taxa Administrativa. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o <b>serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças</b> , materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos.	R\$ 18.000,00	5% (*); 0%	R\$ 18.900,00 (*); R\$ 18.000,00
2	Taxa Administrativa. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o <b>abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10)</b> dos veículos	R\$ 45.005,00	-1% (*)	R\$ 44.554,95 (*)

11.4.1. Para realizar o cálculo estimado deverá multiplicar o percentual (%) da taxa administrativa pelo valor estimado e depois somar com o valor estimado:

**a) Exemplo: Item 1 - Taxa Administrativa (positiva):**  $5\% \times R\$ 18.000,00 = R\$ 900,00 + R\$ 18.000,00 = R\$ 18.900,00$  (valor total estimado).

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**b) Exemplo: item 2 – taxa administrativa (negativa):**  $-1\% \times R\$ 45.005,00 = -R\$ 450,05 + R\$ 45.005,00 = \mathbf{R\$ 44.554,95}$ .

**c) Exemplo: item 1 - taxa administrativa (taxa zero):**  $0\% \times R\$ 18.000,00 = R\$ 0,00 + R\$ 18.000,00 = \mathbf{R\$ 18.000,00}$

**11.4.1.1 (\*): os valores dos percentuais na tabela acima são fictícios, assim como os valores totais estimados, somente para servirem de exemplos para os lances.**

**11.4.1.2. Os valores referentes aos gastos estimados são fixos.**

11.4.2. No pregão eletrônico os lances deverão ser pelo valor total estimado (utilizando o cálculo acima – 11.4.1), assim a menor taxa será o menor preço - devido as peculiaridades do sistema comprasnet (SIASG). No entanto quando do envio de sua proposta o valor da taxa (em percentual) deverá estar discriminado, conforme Modelo de Proposta, anexo I do Termo de Referência.

11.4.3. Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a menor Taxa de Administração sobre o valor do gasto estimado, podendo inclusive cotá-la com Taxa Negativa (desconto) ou isentar a cobrança de Taxa de Administração (taxa zero).

11.4.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**11.5. Justificativa da solução não parcelada (grupo):** Conforme Estudo Técnico Preliminar a solução em questão não é passível de “parcelamento”, pois o desmembramento do objeto no atual Estudo apresenta-se tecnicamente inviável, uma vez que as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementariedade, o que poderia acarretar prejuízo para o seu conjunto. Deste modo, a licitação por grupo mostra-se econômica e tecnicamente viável, pois a divisão do objeto não culminará na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetará a integridade do objeto pretendido ou comprometerá a perfeita execução do mesmo, tudo em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

## **12. DO CONTRATOLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência do Fiscal de Contrato e seu substituto do Coren/MS através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

12.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão

12.4. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.

12.5. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

12.6. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

12.7. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

12.8. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

12.9. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA substituir os equipamentos, corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações

12.10. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;

12.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

12.4. Comunicar ao Departamento Administrativo, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

12.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

### **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo máximo de **15 dias úteis** do adimplemento da fatura, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelo fiscal titular e/ou fiscal substituto após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mensalmente, a partir de sua prestação e no decorrer de sua execução, para efeito de verificação da conformidade e preenchimento da avaliação do serviço, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, consultando os usuários dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

b) Definitivamente, pelo fiscal de contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma mensal, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura para verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos, da proposta e contrato e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento da N.F/Fatura, mediante o atesto.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, do contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **14. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

14.3. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo Coren/MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

14.5. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.15. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, quando da prorrogação contratual.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Conforme prevê o § 2º do art. 7 do Decreto 7.892/13 “*na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil*”.

15.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Contratante a cargo do Departamento de Contabilidade e/ou financeiro do Órgão.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos arts. 77 e 78, da Lei n. 8.666/1993.

16.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei n. 8.666/1993.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

17.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar na execução do Contrato;

17.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Fizer declaração falsa;

17.1.8. Não mantiver a sua proposta.

17.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 17.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 17.6. desta cláusula.

17.3. O retardamento da execução previsto no item 17.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

17.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

17.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

17.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 17.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2, do item 17.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

<b>TABELA 1</b>	
<b>Grau de Infração</b>	<b>Pontuação para cada infração cometida durante a vigência contratual</b>
<b>1</b>	Advertência escrita
<b>2</b>	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>3</b>	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>4</b>	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>5</b>	Glosa de 10 % sobre o valor total estimado do contrato.

17.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

17.5. O comportamento previsto no item 17.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Coren/MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

<b>TABELA 2</b>		
<b>Referência para glosa</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Utilizar peças, acessórios ou componente em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	3
Não apresentar as peças, acessórios ou embalagens ao Fiscal de contrato após a sua substituição	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações do Coren/MS quanto a prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo por força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceito pelo Coren/MS, os serviços solicitados	Por ocorrência	2
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por	***	5

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

inexecução parcial ou total do Contrato		
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	4

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

17.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Coren-MS.

17.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao Coren/MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

17.9. A aplicação de multa não impede o Coren/MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADAS penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

17.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

17.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **18. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A Licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura da ARP. Aplica o mesmo prazo para assinatura do contrato.

20.2. Caso a CONTRATADA realize substituição da sua base de dados ou do sistema (ou qualquer outra melhoria), nenhum custo poderá incidir sobre o contrato, inclusive no que tange à eventual necessidade de emissão de novos cartões magnéticos.

20.3. Após a assinatura do Contrato e emissão da Nota de empenho/Ordem de Serviço para implantação do sistema serão definidas, pelo Fiscal do Contrato juntamente com o Preposto da empresa CONTRATADA, as travas, consideradas necessárias, dos cartões para a realização de determinados serviços.

20.4. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados

20.5. Mais informações e esclarecimentos sobre este Termo de Referência poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (67) 3323-3129 ou e-mail: [licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br).

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**21. DOS ANEXOS**

21.1. São parte integrante deste Termo de Referência independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Modelo de Termo de Compromisso e Sigilo;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional.

Campo Grande, MS 22 de maio de 2020

**Elaborado por:**

---

**Ismael Pereira dos Santos**  
**CPL**

**Revisado e de acordo:**

---

**Francisco de Souza Rosa**  
**Área requisitante**

**Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93:**

---

**Autoridade Competente**

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**(em papel timbrado da empresa)**  
**PROCESSO Nº. 12/2020**

**AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº \_\_\_/\_\_\_**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

**Apresentamos a vossa senhoria nossa proposta** para Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais - automóveis tipo passeio e camionete, conforme as especificações e condições constantes no Edital do referenciado pregão e seus anexos:

Item	Objeto	Qtde	Valor estimado c/ gastos	Taxa administrativa (%)	Valor estimado total (12 meses) c/ a tx adm.
1	Taxa Administrativa. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos, conforme o Edital e seus anexos.	1	R\$ 18.000,00		

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2	Taxa Administrativa. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10) dos veículos conforme o Edital e seus anexos.	1	R\$ 45.005,00		
Valor global estimado R\$					

Obs.: A taxa de administração deverá ser apresentada com duas casas decimais.

**Valor da Taxa de Administração – item 1** = \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidente sobre o valor total estimado com gastos de manutenção e peças.

**Valor da Taxa de Administração – item 2** = \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidente sobre o valor total estimado com gastos de abastecimento.

**Valor Global da Proposta (por extenso):**

\_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 90 dias):** \_\_\_\_\_

3. **Declaramos** que em nosso preço ofertado para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, inclusive os referentes ao transporte, às despesas trabalhistas, encargos sociais e previdenciárias, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos e despesas constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do serviço objeto desta contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, conforme Edital e seus anexos em epígrafe.

4. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_



COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cel. \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**P.A.L. nº 12/2020**  
**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ instrumento, eu \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
representante legal da contratada \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter o  
mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver  
acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento  
do objeto contratado no âmbito do **Pregão Eletrônico (SRP) nº \_\_\_\_/2020** e da  
relação contratual mantida com o Coren/MS, sob as formas escrita, verbal, ou  
qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Grande/MS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome:

**TERMO DE CIÊNCIA**

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter  
ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de  
segurança exigidas no contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Grande/MS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**FUNCIONÁRIOS**

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. \_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

3. \_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

5. \_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

7. \_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

2. \_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

4. \_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

6. \_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

8. \_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

**Observação:** No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL 12/2020**

### **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Para fins de cumprimento estabelecido no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº \_\_/\_\_\_\_\_, a empresa (NOME)

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediado(a) \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para assinatura de ARP/Contrato do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, bem como nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Local, data

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PAL nº 12/2020**

**DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

**Assinatura do Responsável**